



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO MUNICIPAL Nº.111, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente as constantes na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.672, de 17 de Maio de 2021;

DECRETA

Art. 1º– Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 18 de maio de 2021 até a meia noite do dia 31 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, nos seguintes termos:

I – As atividades essenciais poderão funcionar de segunda a domingo até às 22:00 horas, com limitação de 50% de ocupação, desde que respeitadas as regras sanitárias, uso de máscaras e distanciamento social.

II – atividades comerciais de rua não essenciais, comércios e de prestação de serviços não essenciais, com limitação de 50% de ocupação:

a) Segunda a Sábado as atividades poderão funcionar até às 22:00 horas;

III - restaurantes, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50% de ocupação:

a) Segunda a sábado até às 22:00 horas presencial, após modalidade de entrega ou retirada no balcão;

b) Domingo, apenas na modalidade de entrega ou retirada no balcão.

IV - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: até às 22:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;

V - atividades esportivas de treinamentos e jogos amistosos em campos particulares ou em associações, sem a presença de torcida, desde que respeitadas todas as medidas de segurança sanitárias destinadas a evitar aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19, poderão funcionar de segunda à sábado até às 22:00 horas, obedecendo aos seguintes critérios:

a) fica proibido jantas, comemorações, aglomerações de atletas antes ou depois dos jogos;

b) na troca de horário a equipe seguinte de atletas devem esperar o total esvaziamento do campo para adentrarem evitando aglomerações.

Administração Municipal

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto da Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- c) utilizar etiqueta respiratória (cobrir a boca ao tossir, não escarrar ou cuspir em campo).
- d) não será permitido espalhar objetos particular no ambiente;
- e) evitar tocar em superfícies de muito contato (balcões, maçanetas, cadeiras, etc);
- f) aqueles que apresentarem sintomas de gripe, febre, tosse, dor de garganta, asma, problemas cardiorespiratórios ou dificuldades respiratórias não deverão comparecer as atividades, caso os sintomas se apresentem após as atividades esportivas deverão procurar imediatamente a Unidade de Saúde.
- g) deverá ser realizada a limpeza e desinfecção de todos os materiais esportivos utilizados (bolas, coletes, etc) com álcool 70% antes de cada jogo;
- h) não será permitido o uso de bebedouros ou compartilhamento de garrafas de hidratação ou quaisquer outros objetos pessoais;
- i) o responsável pelo local/entidade em que forem realizadas as atividades assume o compromisso de promover o controle de público, aferição da temperatura dos frequentadores, fornecimento de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado das medidas acima elencadas, ensejará na imediata interrupção das atividades, ficando responsável por sua omissão;

VI – As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza, ficando liberado até 35% de ocupação, respeitando as regras sanitárias.

§1º – A capacidade do local será entendida como a constante do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins do percentual de capacidade de ocupação.

§2º - Os estabelecimentos comerciais devem evitar alocar mesas e cadeiras, nas calçadas em frente aos seus estabelecimentos e proximidades, caso o façam deverão obrigatoriamente disponibilizar espaço de 02 (dois) metros para a circulação de pedestres, conforme comando do artigo 77, incisos I e II e parágrafo único da Lei 073/2007.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e atividades que não foram contempladas no presente artigo, bem como reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, shows musicais ao vivo, comemorações, assembleias, confraternizações, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, permanecem suspensas.

§4º - Excetua-se das suspensões do §3º deste artigo, a realização de Audiência Pública de encerramento do processo de construção participativa da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º– Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas e aglomeração em locais públicos.

Art. 3º– Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.

Art. 4º– Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, toque de recolher.

Administração Municipal

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto da Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Parágrafo único- Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021.

Art. 5º - O desatendimento do termo de isolamento para suspeitos e contaminados pelo Coronavírus, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde resultará na tomada das medidas administrativas cabíveis sem prejuízo da apuração de infração penal (Art. 268 Código Penal - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data com vigência até meia noite do dia 31 de maio de 2021, permanecendo vigentes as disposições dos decretos municipais que não conflitarem com o presente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Administração Municipal

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto da Lontra - Paraná